

LEI MUNICIPAL Nº 772 DE 01 DE JULHO DE 1993

“Autoriza o Poder Executivo a assinar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, convênio para a execução de Serviços Funerários.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, para uso dos serviços Funerários municipais.

Artigo 2º - As condições de realização dos serviços funerários municipais, autorizados por esta lei, estarão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre as partes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão cobertas por Crédito Especial conforme codificação abaixo:

03 – Administração e Planejamento

03.07 – Administração

03.07.021 – Administração Geral

03.07.021.2.78 – 3131 – Convênio Ser, Funerário – Cr\$ 300.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de julho de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal